

**ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA CRISTIANE MONTEIRO NOGUEIRA,
EM RELAÇÃO À SUA INABILITAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019:**

Trata a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente pela **CRISTIANE MONTEIRO NOGUEIRA**, em relação à sua inabilitação, correspondente ao Concurso Público acima, cujo objeto é Seleção de projetos Culturais.

Primeiramente, esclarecemos que a Subcomissão se atém a Lei nº 8666/93 e suas alterações e ao Edital Licitatório, conforme previsto no artigo 41 – “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Com relação ao recurso apresentado pela proponente acima citada, cumpre esclarecer:

1. Quanto à alegação da proponente “que apresentou a certidão negativa estadual com o CNPJ distinto ao da sua empresa”

2. Quanto a outra alegação “que entregou duas certidões de âmbito estadual, uma emitida pela Secretaria de Fazenda (SEFAZ) e outra emitida pela PGE, ambas referentes a tributos estaduais, a fim de cumprir 3.7.1 “f”, porém entregou o documento da SEFAZ com um erro formal. A data da emissão da certidão é anterior a entrega do projeto’ .

3. Quanto a outra alegação da proponente que “cabe considerar que na ata da sessão concurso público nº 01/19, que dispõe sobre análise dos documentos de habilitação, este órgão responsável pela análise habilitou com restrição alguns proponentes “por ter apresentado a certidão do Município de Petrópolis somente com INSS..”

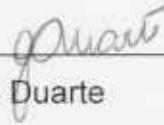
4. Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, decidiu, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar improcedente, **mantendo a inabilitação** da proponente **CRISTIANE MONTEIRO NOGUEIRA**, tendo em vista que a documentação faltante foi anexado ao recurso, não podendo ser incluído posteriormente, conforme o artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda que o artigo nº 43 § 1º da Lei 123 de 14/12/2006, cita sobre “havendo alguma restrição...” e no caso em tela foi documento faltante.

Handwritten initials or mark, possibly "LSS".

A Sra. Presidente da C.P.L.



Fernanda A. Cordeiro de Almeida



Carolina do Couto Duarte



Lucia Aparecida Baptista de Souza